

Seção 1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Delega e subdelega competência aos Superintendentes Regionais de Administração e ao Coordenador da Unidade de Atendimento em Minas Gerais para os fins que especifica. A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, e no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria AGU nº 0422, de 26 de dezembro de 2017, resolve: Art. 1º Delegar aos Superintendentes Regionais de Administração e ao Coordenador da Unidade de Atendimento em Minas Gerais, competência para autorizar a celebração de contratos de locação e a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. Art. 2º Subdelegar aos Superintendentes Regionais de Administração e ao Coordenador da Unidade de Atendimento em Minas Gerais, competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, para os contratos com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Art. 3º Fica revogada a Portaria AGU nº 131, de 19 de março de 2012. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à Solicitação de Simplificação de que trata o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017. **OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, E DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 1º do Anexo do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e os incisos I e XI do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e tendo em vista o que dispõe o art. 15 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolvem: Art 1º Estabelecer os procedimentos relativos às solicitações de simplificação de serviços públicos, a serem efetivadas por meio de formulário denominado "Simplifique!", com a finalidade de promover a participação do usuário de serviços públicos nos processos de simplificação e desburocratização de serviços, nos termos do art. 13 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017. Parágrafo único. O formulário a que se refere o caput deverá receber reclamações, denúncias e solicitações relativas à simplificação de serviços públicos, que serão tratadas no âmbito do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv). Art. 2º O Simplifique! deverá ser apresentado, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do Sistema e-Ouv, de uso obrigatório por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. §1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal disponibilizarão na página principal de seus sítios eletrônicos o link de acesso ao "Simplifique!". §2º Sempre que recebido em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar o Simplifique! e promover a sua inserção no sistema a que se refere o caput. §3º Ao usuário que preencher o Simplifique! serão exigidas somente as informações de identificação necessárias à sua individualização. §4º No ato de recebimento do Simplifique!, o órgão ou entidade deverá informar ao usuário número de protocolo e o meio eletrônico pelo qual possa acompanhar e monitorar o tratamento de sua solicitação, bem como a previsão de prazo para

recebimento de resposta conclusiva. Art. 3º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento do Simplifique! preenchido nos termos desta Instrução Normativa Conjunta. Capítulo I DO PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO DO SIMPLIFIQUE! Art. 4º Caberá à Ouvidoria, ou agente público equivalente designado do órgão ou entidade, a recepção, o tratamento e a publicação das respostas ao Simplifique!, quando não sujeitas ao sigilo de que trata o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. §1º Os órgãos e entidades que não dispuserem de ouvidorias em suas estruturas designarão, no prazo de vinte dias da publicação da presente Instrução Normativa Conjunta, agente público encarregado para receber e dar tratamento ao Simplifique!, nos termos desta Instrução Normativa Conjunta. §2º Os órgãos e entidades que designarem agente público nos termos do §1º deverão dar ciência à Ouvidoria-Geral da União no prazo máximo de dez dias a contar do ato de designação. Art. 5º Recebido o Simplifique! por órgão ou entidade incompetente para respondê-lo, este deverá reencaminhá-lo imediatamente à Ouvidoria do órgão ou entidade competente, por meio do Sistema e-Ouv. Art. 6º Caso as informações apresentadas pelo solicitante sejam insuficientes para a análise da manifestação, as ouvidorias e entidades federais deverão solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, no prazo de até trinta dias a contar do recebimento da solicitação. § 1º O pedido de complementação de informações poderá ser feito apenas uma vez, oportunidade em que serão requeridas todas as informações necessárias à conclusão da solicitação. § 2º O pedido de complementação de informações interromperá o prazo previsto no art. 7º, que passará a contar novamente a partir do recebimento da resposta do usuário. Art. 7º O órgão ou entidade deverá apresentar ao solicitante a resposta da solicitação, no prazo de até trinta dias corridos a contar do recebimento do Simplifique!, prorrogáveis por igual período uma única vez, mediante justificativa prévia e expressa. Art. 8º A Ouvidoria ou agente público designado realizará a análise, classificará e encaminhará o Simplifique! segundo os seguintes critérios: I - tratando-se de solicitação de simplificação que descreva exigência injustificável ou necessidade de revisão de procedimentos ou normas, esta será encaminhada para a análise do Comitê Permanente de Desburocratização do órgão ou entidade, de que trata o §2º do art. 1º do Decreto que cria o Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente, de 7 de março de 2017, e será apreciada nos termos da Seção I deste Capítulo; II - tratando-se de denúncia que manifeste descumprimento das normas previstas no Decreto nº 9.094, de 2017, esta será encaminhada ao órgão competente e será processada nos termos da Seção II deste Capítulo; e III - tratando-se de reclamação que manifeste dificuldade no acesso a serviço público, ou quando não classificadas na forma dos incisos I ou II, esta será encaminhada diretamente à unidade competente para adotar as medidas corretivas, nos termos da Seção III deste Capítulo. Seção I DA SOLICITAÇÃO DE SIMPLIFICAÇÃO Art. 9º Os Simplifique! recebidos e classificados como Solicitação de Simplificação ou Desburocratização serão encaminhados ao Comitê Permanente de Desburocratização do órgão ou entidade, a quem caberá elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das ações de simplificação ou desburocratização solicitadas. Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta deverão designar colegiado para exercer as competências de que trata o caput. Art. 10. Caso o Comitê Permanente de Desburocratização se manifeste pela viabilidade de adoção das medidas propostas na solicitação de simplificação, o relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - descrição pormenorizada da simplificação a ser implementada; II - fases e cronograma da implementação da simplificação; III - responsáveis por cada fase da implementação; e IV - formas de acompanhamento pelas quais o usuário poderá monitorar a implementação da simplificação. Parágrafo único. Os relatórios de que trata este artigo serão inseridos no Sistema e-Ouv para acompanhamento das partes interessadas. Seção II DA DENÚNCIA Art. 11. Os Simplifique! recebidos e classificados como denúncia serão tratados pela ouvidoria do órgão, ou agente público designado, que deverá fazer a análise prévia quanto à aderência do fato narrado às normas de atendimento vigentes e, em caso de descumprimento, fazer gestão junto ao agente denunciado a fim de que ele retifique a sua prática. §1º Em caso de retificação, o agente denunciado firmará compromisso, que será inserido no Sistema e-Ouv

para monitoramento das partes interessadas, podendo o usuário denunciar à Ouvidoria-Geral da União sempre que verificado o descumprimento do compromisso registrado. §2º Havendo omissão ou recusa injustificada do agente denunciado em retificar o descumprimento, a denúncia deverá ser encaminhada imediatamente à Ouvidoria-Geral da União, para providências cabíveis. §3º A efetiva retificação da prática de atendimento levará ao arquivamento da denúncia, sem prejuízo de nova denúncia em razão de descumprimento. Seção III DA RECLAMAÇÃO Art. 12. Os Simplifique! recebidos e classificados como reclamação serão processados diretamente pelo sistema de Ouvidoria, devendo a Ouvidoria responder sobre as providências adotadas em relação à reclamação. Seção IV DA RESPOSTA AO USUÁRIO E MONITORAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DE SIMPLIFICAÇÃO Art. 13. As respostas ao Simplifique! deverão ser redigidas em linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos. §1º As solicitações de simplificação ou desburocratização deverão ser respondidas de forma objetiva, indicando-se, em caso de inviabilidade de simplificação, o motivo da manutenção do procedimento, considerando as diretrizes previstas no art. 1º do Decreto nº 9.094, de 2017. §2º Caberá à Ouvidoria do órgão ou entidade, ou ao agente público designado analisar a pertinência e qualidade das respostas oferecidas ao Simplifique!, podendo ajustá-las ou solicitar retificação à área competente. Art. 14. Recebida a resposta ao Simplifique!, em que haja proposta de simplificação ou alteração do procedimento, caberá ao usuário dos serviços públicos avaliar o integral cumprimento da providência proposta, podendo denunciar caso os compromissos propostos não sejam efetivamente implementados. Parágrafo único. Informado o descumprimento, a Ouvidoria-Geral da União poderá fazer gestão junto ao órgão ou entidade a fim de recompor ou retificar o procedimento. Art. 15. Não havendo resposta nos prazos previstos nesta Instrução Normativa Conjunta, a Ouvidoria-Geral da União determinará a emissão de resposta. Capítulo II DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 16. A Ouvidoria-Geral da União encaminhará trimestralmente ao Secretário Executivo do Comitê Executivo do Conselho Nacional para a Desburocratização relatório com a consolidação das solicitações de simplificação recebidas no período. Art. 17. A Ouvidoria-Geral da União poderá emitir normas complementares a esta Instrução Normativa Conjunta. Art. 18. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Substituto

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL

Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União Substituto

Seção 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA No 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00404.000103/2018-64, resolve: DESIGNAR JULIO CESAR OLIVEIRA BARRETO, Coordenador de Equipe Superior, matrícula Siape nº 1858760, para exercer o encargo de substituto eventual do Coordenador-Geral, código DAS 101.4 (código 310009), da Coordenação-Geral de Sistemas e Serviços de Tecnologia da Informação, do Departamento de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral de Administração, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Designa novo membro para compor a Equipe Nacional de Licitações e Contratos. O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o contido no Processo nº 00407.025462/2017-13, resolve: Art. 1º Designar o Procurador Federal Ricardo Silveira Ribeiro, matrícula SIAPE nº 1302799, para compor a Equipe Nacional de Licitações e Contratos, criada pela Portaria PGF nº 263, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2017, Seção 2, p. 4. Art. 2º Esta portaria em vigor na data de sua publicação.
CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00404.000101/2018-75, resolve: DISPENSAR ANA MARIA MOREIRA DE ALVARENGA, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0456849, da função de Assistente, código RGA0003 (código 630008), do Gabinete da Advogada-Geral da União, a contar de 2 de janeiro de 2018.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O **SUPERINTENDENTE-REGIONAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições definidas na Portaria nº 231, de 13 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 14 de junho de 2017, resolve: Art. 1º - Designar os servidores, EGLE MARIA ANDRADE DE SOUZA FUKAGAWA, matrícula SIAPE 006099242, IZABEL TEIXEIRA BARBOZA REIS, matrícula SIAPE 1823606, ROBERTA QUINTANILHA AZEVEDO, matrícula SIAPE 1554804, SYLVIA MARLANY SOARES MARTINS, matrícula SIAPE 1544351, GLAUBER AUGUSTO DE MACEDO GIOTTO, matrícula SIAPE 1574408, CAMILA ALMEIDA ZANINI COSTA, matrícula SIAPE 1652114, CINDY YURI PERES, matrícula SIAPE 1731260, MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE 2426885, LUIZ FERREIRA DE SOUZA NETTO, matrícula SIAPE 1652114 e GLEUDES MARTINS DE ARAUJO, matrícula SIAPE 1319456 para conduzir os processos licitatórios na modalidade pregão, no âmbito da unidade gestora 11 0 0 9 9 9 . Art. 2º - Os servidores designados para a função de pregoeiro poderão atuar como membros da Equipe de Apoio nos casos em que não sejam os emitentes do Edital em curso. Art. 3º - Havendo necessidade e/ou conveniência de assessoramento especial nas licitações, poderão ser designados outros servidores mediante despacho exarado no respectivo processo licitatório. Art. 4º - A autoridade imediatamente superior ao pregoeiro é o Superintendente Regional da Unidade Gestora. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. T
IAGO LIMA DA SILVA FIORAVANTE

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O **SUPERINTENDENTE-REGIONAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições definidas na Portaria nº 231, de 13 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 14 de junho de 2017, resolve: Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação nos termos do artigo 51, Lei 8,666, de 21 de junho de 1993 e sua atual redação, no âmbito da Superintendência de Administração no Estado de São Paulo para conduzir os processos licitatórios no âmbito da Unidade Gestora 110099, composta pelos seguintes membros: EGLE MARIA ANDRADE DE SOUZA FUKAGAWA, matrícula SIAPE 006099242; IZABEL TEIXEIRA BARBOZA REIS, matrícula SIAPE 1823606; SYLVIA MARLANY

SOARES MARTINS, matrícula SIAPE 1544351; LUIZ FERREIRA DE SOUZA NETTO, matrícula SIAPE 1652114; GLAUBER AUGUSTO DE MACEDO GIROTTO, matrícula SIAPE 1574408; CINDY YURI PERES, matrícula SIAPE 1731260; GLEUDES MARTINS DE ARAUJO, matrícula SIAPE 1319456; ROBERTA QUINTANILHA AZEVEDO, matrícula SIAPE 1554804; CAMILA ALMEIDA ZANINI COSTA, matrícula SIAPE 1652114; e MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE 2426885. Art. 2º - A comissão será presidida por EGLE MARIA ANDRADE DE SOUZA FUKAGAWA e, em seus impedimentos eventuais, pelos demais membros, obedecendo à ordem sequencial acima. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
TIAGO LIMA DA SILVA FIORAVANTE

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2018, Seção 2, pág. 2, onde se lê: . Unidade de Exercício: Procuradoria da União no Estado de Roraima . Nome . ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS Leia-se: . Unidade de Exercício: Procuradoria da União no Estado de Rondônia . Nome . ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2017

O **DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**, interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato Administrativo nº 3163/PRESI/2017, de 21 de dezembro de 2017, com fundamento no artigo 17 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, resolve: Art. 1º Efetivar, por tempo indeterminado, a requisição da empregada pública MARIA CRISTINA DA COSTA, matrícula nº 6042825, pertencente ao quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para a Advocacia-Geral da União, com exercício na Procuradoria-Geral Federal. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário. Art. 3º Cumpra ao cessionário comunicar a frequência da empregada pública, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º A empregada pública deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente, quando do seu retorno, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO LUIZ MOREIRA GROSSI

Seção 3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018 - UASG 110096

Nº Processo: 00587000664201781. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço continuado de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades das Unidades da Advocacia-Geral da União no Estado do Ceará. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Herculano Bandeira,

716 Pina - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110096-05-2-2018. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/01/2018 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Cópia do edital disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br JOSE GOMES JUNIOR Pregoeiro (SIDECA - 12/01/2018) 110061-00001-2018NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2017 - UASG 110097

Nº Processo: 00588001002201719. DISPENSA Nº 60/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 87215299000180. Contratado: TELEALARME BRASIL EIRELI -. Objeto: Contratação de empresa de vigilância, especializada em alarme monitorado, compreendendo a monitoração 24 horas, todos os dias, com fornecimento de equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato, para a Procuradoria Seccional da União em Bagé/RS. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art. 24. Vigência: 10/01/2018 a 09/01/2019. Valor Total: R\$5.998,00. Fonte: 188000000 - 2017NE801487. Data de Assinatura: 10/01/2018. (SICON - 12/01/2018) 110061-00001-2018NE000096